



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ - Operador: 22492
Processo: 0010200-88.2017.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 053/2017 (*)

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 27/04/2017, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador PAULO GERMANO COSTA DE ARRUDA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Tribunais, bem como o princípio da eficiência que rege a administração pública, nos termos da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 96, I, "b", da Constituição Federal e nos artigos 21, VI, 186 e 187 do Regimento Interno deste Regional e o artigo 122 do Regulamento Geral deste Regional;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa N. 016/2017 deste Regional, que estabeleceu a transferência da Vara do Trabalho de Monteiro/PB para o Fórum Irineu Joffily, passando a ser denominada de 6ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, e

CONSIDERANDO o quanto estabelecido na Resolução Administrativa N.

164/2016 desta Casa, que versa sobre o regulamento geral do Regional, cujo teor determina a estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e fixa os macroprocessos e a competência das unidades judiciárias e administrativas que a compõem, fixando em seu anexo os quadros de cargos em comissão e de funções comissionadas das unidades do Regional,

RESOLVEU, por unanimidade de votos, com ressalva de Sua Excelência o Senhor Desembargador Francisco de Assis Carvalho e Silva:

Art. 1º Alterar o anexo único da RA N. 164/2016 nos seguintes termos:

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	
Regulamento Geral	
Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Comissionadas	
Secretaria da Corregedoria	
Nome do Cargo ou Função	Quantitativo
CJ-4	-
CJ-3	1
CJ-2	-
CJ-1	-
FC-6	1
FC-5	14
FC-4	4
FC-3	2
FC-2	-
FC-1	-
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO	1
TOTAL DE FUNÇÕES COMISSIONADAS	21

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	
Regulamento Geral	
Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Comissionadas	
Varas do Trabalho de Campina Grande/PB	
Nome do Cargo ou Função	Quantitativo
CJ-4	-
CJ-3	1
CJ-2	-
CJ-1	-
FC-6	1
FC-5	3
FC-4	4
FC-3	3
FC-2	1
FC-1	-
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO	6
TOTAL DE FUNÇÕES COMISSIONADAS	72

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	
Regulamento Geral	
Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Comissionadas	
Assessoria de Gestão Estratégica	
Nome do Cargo ou Função	Quantitativo
CJ-4	-
CJ-3	-
CJ-2	1
CJ-1	-
FC-6	1

FC-5	3
FC-4	3
FC-3	1
FC-2	1
FC-1	-
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO	1
TOTAL DE FUNÇÕES COMISSIONADAS	09

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região Regulamento Geral Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Comissionadas	
Juiz Auxiliar da Presidência	
Nome do Cargo ou Função	Quantitativo
CJ-4	-
CJ-3	-
CJ-2	-
CJ-1	-
FC-6	1
FC-5	1
FC-4	2
FC-3	-
FC-2	-
FC-1	-
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO	-
TOTAL DE FUNÇÕES COMISSIONADAS	4

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
--

Regulamento Geral	
Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Comissionadas	
Secretaria-Geral da Presidência	
Nome do Cargo ou Função	Quantitativo
CJ-4	1
CJ-3	-
CJ-2	1
CJ-1	-
FC-6	3
FC-5	4
FC-4	5
FC-3	4
FC-2	-
FC-1	-
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO	2
TOTAL DE FUNÇÕES COMISSIONADAS	16

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 08.05.2017.

MARIA CARDOSO BORGES
Secretária do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária - Substituta

OBSERVAÇÕES: Ausente, justificadamente, Sua Excelência o Senhor Desembargador Wolney de Macedo Cordeiro; Suas Excelências os Senhores Desembargadores Francisco de Assis Carvalho e Silva, Paulo Maia Filho e Ubiratan Moreira Delgado, em gozo de férias regulamentares, foram convocados nos termos do art. 29 do RITRT13 para a garantia de quórum mínimo de funcionamento do Tribunal.

(*) Segunda Republicação por incorreção.